

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BOXE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

OBJECTO

O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação da designação e eleição dos Delegados à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Boxe, doravante designada por F.P.B., e a eleição dos titulares dos respetivos Órgãos Sociais.

ARTIGO 2º

NATUREZA DO VOTO

- 1 – O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva.
- 2 – Salvo no caso de Assembleia Geral eletiva é admitida a utilização de sistemas de vídeo conferência na Assembleia Geral.
- 3 – As deliberações para a designação dos titulares dos órgãos sociais, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 – É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento Eleitoral.
- 2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no exercício das competências que lhe são atribuídas no presente Regulamento, faz-se auxiliar pelos demais membros da Mesa da Assembleia Geral.

3 – Na falta de algum dos demais membros da Mesa da Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa da Assembleia Geral escolher os seus auxiliares de entre os demais delegados.

4 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral devem agir com isenção e imparcialidade.

ARTIGO 4º

PROCESSO ELEITORAL

1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para o efeito, assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar, através do seu Presidente, a respetiva Assembleia Eleitoral;
- b) Receber as listas dos candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a regularidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os cadernos eleitorais;
- e) Providenciar pela elaboração dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- f) Dirigir e fiscalizar o legal e regular desenrolar do ato eleitoral;
- g) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

2 – A convocatória para a Assembleia Eleitoral, é comunicada nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 28º dos Estatutos.

3 – Da convocatória deverá constar a indicação do local, da data e da hora limite para a entrega das listas objeto de sufrágio, bem como a designação do local, da data, da hora e da duração da realização do ato.

4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá, ainda, indicar expressamente na convocatória a razão que justifica a realização das eleições.

CAPÍTULO II

DO REGIME COMUM DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA F.P.B.

ARTIGO 5º

ELEGIBILIDADE

São elegíveis para os órgãos da F.P.B. as pessoas singulares maiores de idade que, cumulativamente, não:

- a) Estejam afetadas por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Sejam devedoras da F.P.B.;
- c) Hajam sido punidas por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial;
- d) Tenham sido punidas por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 6º

INCOMPATIBILIDADES

1 - É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a F.P.B.;
- c) Relativamente aos órgãos da F.P.B., o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

2 - As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.

3 - Para efeitos da alínea c) do número 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

CAPÍTULO III

DO REGIME DA DESIGNAÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA

GERAL

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 7º

DELEGADOS

1. São eleitores os delegados das Associações de Clubes, dos Clubes, dos Praticantes, dos Treinadores e dos Árbitros, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada delegado tem direito a um (1) voto.
3. Os delegados eleitores, poderão ser até quarenta e três (43) delegados, eleitos ou designados pelos seguintes agentes desportivos, nos termos definidos nos Estatutos da FPB e neste Regulamento:

- a) 5 delegados das Associações Regionais (um por Associação)
- b) 29 delegados representantes dos Clubes

Em caso, de haver mais clubes inscritos do que o número de delegados previstos, será critério de preferência aos clubes que apresentarem o maior número de inscritos nas provas federativas no ano transato. Em caso de empate será critério de desempate o clube que tiver mais anos de inscrição na FPB

- c) Praticantes: cinco (5) delegados eleitos, podendo um (1) vir a ser designado nos termos do n.2 do artigo 11.º;
- d) Treinadores: dois (2) delegados eleitos, podendo um (1) vir a ser designado nos termos do n.2 do artigo 11.º;
- e) Árbitros: dois (2) delegados eleitos, podendo um (1) vir a ser designado nos termos do n.2 do artigo 11.º;

ARTIGO 8º

CANDIDATOS

1 - Para além dos requisitos gerais de elegibilidade previsto no artigo 5.º e das situações de incompatibilidade previstas no artigo 6.º, ambos do presente Regulamento Eleitoral, cada delegado apenas pode ser eleito para representar uma única entidade.

2 - Os candidatos a delegados das categorias de agentes desportivos têm igualmente que estar regularmente inscritos na F. P. B. como membros da respetiva

categoria, requisito que deve estar preenchido durante todo o período de exercício das funções como delegado.

SECÇÃO II
SISTEMA ELEITORAL

ARTIGO 9º

ASSEMBLEIA ELEITORAL

1 - A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, até ao dia 31 de dezembro do ano que corresponda ao final de cada ciclo olímpico para a eleição ou designação dos delegados representantes clubes, dos praticantes, treinadores e árbitros.

2 - Para a eleição dos delegados mencionados no número imediatamente anterior, podem ser organizadas assembleias de voto situadas nas sedes das Associações Territoriais.

ARTIGO 10º

REGIME DE ELEIÇÃO

1 - São designados clubes representados pelos respetivos delegados na Assembleia Geral, com direito a um (1) voto cada, desde que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

a) Que estejam inscritos ou revalidados na FPB até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao da eleição.

b) Que tenham participados pelos menos numa prova federativa nesse ano.

2 - São eleitores para a eleição dos delegados que representam os praticantes de Boxe, com direito a um (1) voto cada, os praticantes de Boxe, inscritos ou revalidados na FPB nessa qualidade até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao do da eleição.

3 - São eleitores para a eleição dos delegados que representam os treinadores de Boxe, com direito a um (1) voto cada, os treinadores de Boxe, inscritos e/ou revalidados na FPB nessa qualidade até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao do da eleição.

4 - São eleitores para a eleição dos delegados que representam os árbitros de Boxe, com direito a um (1) voto cada, os árbitros de Boxe, inscritos na FPB nessa qualidade durante pelo menos um ano completo de inscrição na FPB, e que se encontrem no efetivo exercício de funções de arbitragem até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior ao do da eleição.

ARTIGO 11º

REPRESENTAÇÃO POR INERÊNCIA

1 - A cada Associação de Clubes da FPB cabe a designação de um(1) delegado.

2 - As associações representativas dos praticantes, treinadores e árbitros, reconhecidas pela F.P.B., têm direito a designar, cada uma delas, 1 delegado para integrar a representação, respetivamente, dos agentes desportivos das correspondentes categorias.

3 - Os delegados designados nos termos do número imediatamente anterior são incluídos e descontados nas quotas atribuídas a cada uma das respetivas categorias.

ARTIGO 12º

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia Eleitoral para a eleição dos delegados com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data da sua realização e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da F.P.B. que procedam à elaboração dos cadernos eleitorais das diferentes categorias de agentes desportivos.

2 - Os interessados devem apresentar a sua candidatura no prazo de 20 dias contados da data da convocatória, findo o qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicita aos serviços da F.P.B. a elaboração dos boletins de voto.

3 - As eleições dos delegados representantes dos agentes desportivos decorrem todas em simultâneo e no mesmo dia.

4 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos;

b) Sortear as candidaturas, no dia seguinte ao do termo do prazo para apresentação das mesmas, a fim de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto;

c) Divulgar a composição das listas admitidas a sufrágio no sítio da F.P.B.

SECÇÃO III

ELEIÇÃO

ARTIGO 13º

SUFRÁGIO

1 – O direito de voto é exercido uma única vez, de forma direta, presencial e secreta nos locais previamente designados pela Mesa da Assembleia Eleitoral para esse efeito.

2 – O eleitor deve ser portador de cartão da F.P.B. que ateste a sua qualidade de agente desportivo (praticante, treinador ou árbitro) ou, na sua falta, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

3 – O direito de voto poderá, também, ser exercido por correspondência, devendo, neste caso, ser enviado para a sede da F.P.B.

4 – No caso previsto no número anterior, o eleitor deve preencher o boletim em condições que garantam o segredo do voto, dobrando-o em quatro, após o que será introduzido num sobrescrito, fechando-o adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas externas.

5 - O sobrescrito referido no número anterior é introduzido num outro sobrescrito, acompanhado de requerimento de admissibilidade do voto por correspondência e de uma fotocópia das duas faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão. 6 - O sobrescrito exterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, devendo conter a identificação do remetente e a eleição a que se destina.

ARTIGO 14º

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1 – É considerado voto em branco o boletim em que não tenha sido aposta qualquer tipo de marca.

2 – É considerado voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando existam dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida às mesmas; c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra ou aposta qualquer tipo de marca.

3 – Não é considerado um voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

4 – Os votos apurados em cada assembleia de voto são de imediato comunicados à Mesa da Assembleia Eleitoral e publicados no sítio da F.P.B.

5 - No prazo de dois dias, a mesa da assembleia de voto remete à Mesa da Assembleia Eleitoral os boletins, as atas e os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições.

6 – Tendo por base os apuramentos parciais de cada assembleia de voto, a Mesa da Assembleia Eleitoral fará o apuramento geral e divulgará os resultados provisórios. 7 – Sempre que não exista qualquer impugnação ou, existindo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e todos os elementos referidos na parte final do número 5, com exceção das atas, podem ser destruídos.

8 – No prazo de dois dias, e após a aprovação da ata de apuramento final, a Mesa da Assembleia Eleitoral elabora e faz publicar no sítio da F.P.B. um mapa oficial com o resultado das eleições, do qual deve constar:

- a) O número dos eleitores inscritos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- b) O número de votantes, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- c) O número de votos em branco, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- d) O número de votos nulos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- e) O número, com a respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada candidatura por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- g) Os nomes dos delegados eleitos por cada categoria de agente desportivo.

SECÇÃO IV

MANDATOS

ARTIGO 15º

MANDATO

O mandato dos delegados à Assembleia Geral tem a duração de quatro anos.

ARTIGO 16º

VACATURA OU IMPEDIMENTO DOS DELEGADOS

Em caso de vacatura ou impedimento de delegado eleito é o mesmo substituído pelo candidato, mais votado e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA F.P.B.

SECÇÃO I

CAPACIDADE ELEITORAL

ARTIGO 17º

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

Os delegados à Assembleia Geral são os eleitores dos titulares dos órgãos sociais da F.P.B.

ARTIGO 18º

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de idade que não estejam abrangidos por nenhuma condição de inelegibilidade.

2 - Não é permitido figurar em mais do que uma lista candidata aos órgãos sociais da F.P.B.

SECÇÃO II

SISTEMA ELEITORAL

ARTIGO 19º

REGRAS ESPECÍFICAS

1 - Os órgãos sociais da F.P.B. são eleitos em listas próprias, plurinominais no caso da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem, e através de lista uninominal o Presidente.

2 - A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 26º dos Estatutos.

3 - As listas deverão conter, cada uma delas, os nomes completos de todos os candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, bem como as respetivas datas de nascimento e número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

4 - As listas candidatas a sufrágio e os respetivos programas eleitorais deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, no local indicado na convocatória a que se refere o número 3 do artigo 4º do presente Regulamento, até às vinte e quatro horas do vigésimo dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.

5 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a ordem de entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

6 - O Presidente, os membros da Direção, os titulares da Mesa da Assembleia Geral, os titulares do Conselho Fiscal e os titulares do Conselho de Arbitragem são eleitos, em Assembleia Geral, em listas próprias, por maioria simples, através de sufrágio secreto e direto.

7 - Os titulares do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

ARTIGO 20º

REGIME DE ELEIÇÃO

- 1 - Cada delegado à Assembleia Geral Eleitoral é eleitor, dispondo de um voto singular de lista.
- 2 - As listas plurinominais propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, devendo apresentar suplentes.
- 3 - Para a eleição do Presidente, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Arbitragem será eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
- 4 - Caso se verifique um empate na votação entre duas listas, proceder-se-á de imediato a uma nova votação na qual concorrerão apenas as duas listas que tiverem obtido o maior número de votos na primeira votação.
- 5 - Para os titulares do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt,
- 6 - As vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efetivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.
- 7 - No caso de um órgão social eleito ficar sem quórum constitutivo, haverá lugar a eleições de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração do respetivo mandato, neste caso, será a do período correspondente ao remanescente do quadriénio em curso.
- 8 - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente da F.P.B. deverá observar o previsto no art. 59º dos Estatutos da F.P.B.
- 9 - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

ARTIGO 21º

REQUISITOS DE CANDIDATURA

- 1 – Cada lista candidata deverá ser subscrita até 10% dos delegados à Assembleia Geral, devendo ainda ser assinada pelos proponentes e elementos propostos.
- 2 – As listas devem igualmente ser acompanhadas de declaração expressa de cada um dos candidatos, devidamente autenticada, de onde conste a aceitação da candidatura, de declaração, sob compromisso de honra, de que preenchem as respetivas condições de elegibilidade, e dos respetivos Bilhetes de Identidade ou Cartão de Cidadão.
- 3 – As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação dos membros efetivos e suplentes, com a indicação expressa do Presidente de cada um dos órgãos.
- 4 – É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata aos órgãos sociais, o qual pode ser designado de entre os elementos que delas fazem parte.
- 5 – Cada lista deve indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.
- 6 – Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos órgãos sociais, a Direção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo.

ARTIGO 22º

APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS

- 1 – No prazo de quarenta e oito horas após a receção das candidaturas, a mesada Assembleia Eleitoral procederá à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 – A rejeição de qualquer candidatura pela mesa da Assembleia Eleitoral, pode ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da F.P.B., de cuja decisão, a proferir no prazo de quarenta e oito horas, não caberá recurso.
- 3 – Das impugnações e da decisão que sobre elas recair, serão imediatamente notificados todos os membros integrantes da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 23º

PUBLICAÇÃO DAS LISTAS

Após a verificação de todas as candidaturas, as listas são devidamente ordenadas e publicadas no sítio da F.P.B. bem como remetidas aos eleitores constantes no caderno eleitoral.

ARTIGO 24º

BOLETINS DE VOTO

Os boletins de voto são impressos em papel opaco, devendo conter a designação do órgão social a que se destinam e individualizar cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca, correspondendo a cada uma delas um quadrado destinado ao exercício do voto.

ARTIGO 25º

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1 – As eleições para os diversos órgãos sociais da F.P.B. decorrem todas em simultâneo, em Assembleia Geral exclusivamente convocada para a realização do ato eleitoral.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, uma reunião para a eleição dos órgãos sociais com uma antecedência mínima de trinta dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da F.P.B. a elaboração dos cadernos eleitorais.

3 – Para os efeitos previstos no número 1 a Assembleia Geral assume a forma de Assembleia Eleitoral, sendo a Mesa constituída pela Mesa daquela.

4 – Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o respetivo mandatário a suprir as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista.

b) Promover e dirigir as operações eleitorais, nomeadamente através da marcação da reunião prevista no número 1 do artigo seguinte e da divulgação no sítio da F.P.B. da composição das listas admitidas a sufrágio e dos respetivos programas eleitorais.

ARTIGO 26º

DA VOTAÇÃO

- 1 - O direito de voto é exercido uma única vez, de forma direta, presencial e secreta, pelo delegado eleitor.
- 2 - A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma.
- 3 - No local destinado à Assembleia eleitoral devem estar sempre presentes, no mínimo, dois membros da Mesa da Assembleia Eleitoral, devendo um deles ser o seu Presidente ou o seu substituto.
- 4 - Podem estar presentes no local da Assembleia Eleitoral os mandatários das listas candidatas aos órgãos sociais.
- 5 - Antes de iniciar o ato eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
- 6 - Cada delegado eleitor deverá ser identificado pela Mesa, que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
- 7 - Após o preenchimento do boletim de voto, o delegado eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente, que o introduzirá na urna.
- 8 - O direito de voto poderá, também, ser exercido por correspondência, devendo, neste caso, ser enviado para a sede da F.P.B.
- 9 - No caso previsto no número anterior, o eleitor deve preencher o boletim em condições que garantam o segredo do voto, dobrando-o em quatro, após o que será introduzido num sobrescrito, fechando-o adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas externas.
- 10 - O sobrescrito referido no número anterior é introduzido num outro sobrescrito, acompanhado de requerimento de admissibilidade do voto por correspondência e de uma fotocópia das duas faces do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
- 11 - O sobrescrito exterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, devendo conter a identificação do remetente e o órgão a que se destina o voto.

ARTIGO 27º

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1 - Os critérios previstos nos números 1 a 3 do Artigo 14º são igualmente aplicáveis à qualificação dos votos expressos nas eleições dos órgãos sociais reguladas no presente capítulo.

2 - Os votos apurados em cada eleição são de imediato divulgados e publicados no sítio da F.P.B., com menção do seu carácter provisório.

3 - Sempre que não exista qualquer impugnação ou, existindo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e os boletins, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições, com exceção das atas, podem ser destruídos.

4 - Após a elaboração da ata de apuramento definitivo, a Mesa da Assembleia Eleitoral faz publicar no sítio da F.P.B. um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão social:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos em branco;
- c) O número de votos nulos;
- d) O número, com a respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
- e) O número de mandatos atribuídos a cada lista;
- f) O nome dos candidatos eleitos.

5 - A Mesa da Assembleia Eleitoral decidirá pela realização imediata de uma segunda volta sempre que se verifique um empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão social.

ARTIGO 28º

TOMADA DE POSSE

Uma vez tornados públicos os resultados, e decididos definitivamente, todas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante designa de imediato a data da tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos federativos que terá lugar dentro do prazo máximo de vinte dias.

CAPÍTULO V

DAS RECLAMAÇÕES E CONTENCIOSO ELEITORAL

ARTIGO 29º

RECLAMAÇÃO DO ATO ELEITORAL

1 – Qualquer sócio com capacidade eleitoral ativa poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contra protesto devidamente fundamentado.

2 – A mesa da Assembleia Eleitoral, recebida a reclamação, o protesto ou o contra protesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral, se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.

3 – As deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 30º

CONTENCIOSO ELEITORAL

Das decisões da mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

ARTIGO 31º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pela Direção da F.P.B., retificado pela Assembleia Geral Extraordinária da F.P.B de 21 de janeiro de 2023.